

**PARECER Nº:** 101/2025 - Comissão de JUSTIÇA

**PROCESSO Nº:** 2374/2025

**INTERESSADO:** Ver. Ricardo Alvarez

**ASSUNTO:** Projeto de Resolução 18/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Resolução 18/2025, que visa reduzir a jornada de trabalho dos servidores do quadro efetivo e dos comissionados.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao inciso IV do § 3º do art. 129 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Resolução 18/2025.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2025,  
473º ano de fundação da cidade.

Relator:

**TONINHO CAIÇARA**  
Vereador



Aprovado o Parecer nº 101/2025 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Resolução 18/2025.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA  
Vereador

DR. FÁBIO LOPES  
Vereador

DR. MARCELO CHEHADE  
Vereador

